



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº

→ FORNECIMENTO

Nº 044/2008

DISPÕE SOBRE O ~~FAVORECIMENTO~~ DE DICIONÁRIOS DA LÍNGUA PORTUGUESA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL.

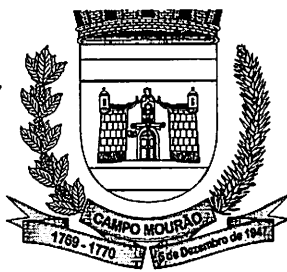
AUTORIA – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 447/2008  
Campo Mourão, 18/03/08 Horas 14:48

Eliam  
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI nº 44 /2008

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE DICIONÁRIOS DA LÍNGUA PORTUGUESA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL”.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - O Poder Executivo fornecerá aos alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental de sua rede própria, um exemplar de dicionário da língua portuguesa.

**Parágrafo único** - O processo de escolha do dicionário a ser fornecido deverá contar com a participação do corpo pedagógico do nível central da Secretaria Municipal de Educação e das diversas unidades de ensino, visando à aquisição do exemplar que melhor se adequar às necessidades pedagógicas do alunado.

**Art. 2º** - O dicionário da língua portuguesa, entregue no início do ano letivo em que o aluno esteja cursando a 1ª série do ensino fundamental, deverá ser devolvido ao término da 4ª série, com vista à nova distribuição.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, sempre que necessário ao seu cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de março de 2008.



SIDNEI JARDIM

/LAC.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ 44 /2008

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e  
Senhores Vereadores.

É na 1ª série do ensino fundamental que se dá à concretização da alfabetização, onde a escrita é vista como um ato inteligente, que consiste na compreensão da sua natureza e do modo como é usada em nossa sociedade. Já a leitura é concebida como um ato que tem significado (lê-se para conhecer uma história interessante, lê-se para saber qual o resultado do jogo e etc...) que é muito diferente da decifração.

Não desejamos formar apenas indivíduos que saibam decifrar códigos.

Queremos formar sim indivíduos autônomos e participantes e que possam contribuir com seus questionamentos para uma sociedade mais humana, mais justa, mais consciente e mais culta. Para isto o grande desafio é tornar possível a descoberta e a utilização da leitura e escrita como um instrumento de reflexão sobre o próprio pensamento e como um recurso para organizar e reorganizar idéias.

Uma ferramenta essencial para o progresso cognitivo, partindo da idéia de que é lendo que se aprende a ler e não aprendendo primeiro, para ler depois. Pesquisas têm mostrado que crianças que vivem em ambientes onde a leitura e a escrita estão presentes, apresentam um grau de letramento maior do que as que não vivem nas mesmas condições, por isto a importância da escola instrumentalizar-se para ser mais um veículo deste letramento.

Isto vem justificar o porquê da adoção de textos de diversas modalidades e de variadas funções sociais, substituindo os textos cartilhescos, desprovidos de significado e com a única função de automatizar a decifração do código alfabético. A compreensão do significado das palavras e expressões utilizadas no dia-a-dia e nos textos apresentados ao aluno é fundamental para levar as crianças a refletirem e compreenderem a natureza e o modo de construção das palavras, além de servirem de bons modelos de escrita.

No contexto do ensino fundamental, o dicionário deve ser visto como um instrumento indispensável para que o processo de alfabetização se consolide, possibilitando uma melhor compreensão da escrita e o enriquecimento do vocabulário, indispensáveis para a construção do pensamento e como recurso para organizá-lo de maneira lógica, devendo estar disponível e ao livre alcance do aluno em todos os momentos deste processo, cabendo ao Poder Público seu fornecimento de forma gratuita e universal em seu sistema de ensino.

SALA DAS SESSÕES, 18 de março de 2008

  
SIDNEI JARDIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

- Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de março de 2008.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



www.abrelivros.org.br

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DE EDITORES DE LIVROS

 PNLD

 voltar

 CONFIRMAR IMPRESSÃO

## **FNDE compra 4,6 milhões de dicionários para o ensino fundamental**

Assessoria de Imprensa do FNDE/MEC | 3 10.2005 | 10h11

O Ministério da Educação vai enviar a todas as 136.934 escolas públicas de ensino fundamental do país 4,6 milhões de dicionários, dentro do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC). O Diário Oficial da União do último dia 29 de setembro publicou a lista dos [18 dicionários](#) que irão compor os dois acervos diferentes que serão entregues pelo MEC. Os dicionários beneficiarão cerca de 17 milhões de alunos das quatro primeiras séries do ensino fundamental. O investimento total será de R\$ 32.499.979,40.

Os dicionários foram escolhidos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), sob a orientação da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC). Os dicionários serão para uso coletivo, e cada uma das 158.162 salas de aula de 1ª a 4ª série do ensino fundamental terá o seu acervo. Um acervo vai atender os alunos em fase de alfabetização e o outro servirá aos estudantes de turmas em processo de desenvolvimento da língua escrita.

**Mudanças** – Desde 2001, cerca de 38,9 milhões de dicionários foram distribuídos aos estudantes para uso pessoal. Até este ano, o dicionário era de propriedade do aluno. A partir de 2005, a sistemática de distribuição foi reformulada, de maneira a dar prioridade à utilização do material em sala de aula. Assim, em vez de entregar uma obra para cada estudante, o MEC vai fornecer acervos de dicionários para todas as escolas públicas de 1ª a 4ª série do ensino fundamental.

Além disso, as obras passaram a ser adaptadas ao nível de ensino do aluno, da seguinte forma: dicionários do tipo 1 – com 1 mil a 3 mil verbetes, adequados à introdução das crianças a este tipo de obra; dicionários do tipo 2 – com 3,5 mil a 10 mil verbetes, apropriados a alunos em fase de consolidação do domínio da escrita; e dicionários do tipo 3 – com 19 mil a 35 mil verbetes, direcionados para alunos que já começam a dominar a escrita.

As turmas de 1ª e 2ª séries vão receber dicionários dos tipos 1 e 2, enquanto as de 3ª e 4ª séries ganharão os dos tipos 2 e 3. Nas redes públicas que adotam o ensino fundamental de nove anos, os dicionários 1 e 2 serão irãos para os alunos de 1ª a 3ª série e os tipo 2 e 3, para os de 4ª e 5ª séries.

### **MEC modifica critério de seleção e distribuição de dicionários para escolas públicas**

*(Assessoria de Imprensa da SEB/MEC)*

A partir de 2006, os estudantes da rede pública das primeiras séries do ensino fundamental vão ter acesso a dicionários adequados à sua faixa etária e à série em que estão matriculados. Até então,

os dicionários eram distribuídos pelo Ministério da Educação para as crianças na 1ª série do ensino fundamental e deveriam ser usados até a 8ª série, mesmo sendo inadequados para as crianças mais novas.

Os acervos, agora, serão coletivos e os professores receberão orientações para a utilizar o material em sala de aula. "Na realidade, são duas mudanças bem-vindas: adequa os dicionários à idade dos alunos e os professores passam a receber uma orientação de como utilizar esses acervos coletivamente", afirma Francisco das Chagas Fernandes, titular da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

Os dicionários distribuídos pelo MEC e usados entre os anos de 2001 e 2003, cerca de 38,9 milhões, não indicaram melhora na média do aprendizado da língua portuguesa, conforme atestam os resultados de leitura do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ensino fundamental. Na 4ª série, a média de proficiência foi de 165,1 em 2001 e 169,4 em 2003 – mínimo considerado adequado é 200 pontos. Na 8ª série, a média foi de 235,2 em 2001 e 232 em 2003 – mínimo adequado é 300 pontos.

A política de seleção e distribuição de dicionários foi reformulada a partir do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2006. Para priorizar a utilização desse material na escola os alunos terão à sua disposição vários dicionários e os professores receberão sugestões para utilizar o material em sala de aula. A adequação do material didático à faixa etária do aluno é fator determinante para o estímulo ao seu uso pelas crianças, o que poderá contribuir para o aprendizado da língua portuguesa. O uso coletivo de dicionários diferentes em sala de aula permite o atendimento de crianças com diferentes níveis de aprendizado e a comparação entre as várias obras.

**Classificação dos dicionários** – A Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) recebeu inscrição de 60 dicionários para avaliação, segundo os critérios do edital do PNLD 2006. Dezoito deles foram selecionados pela Universidade Federal de Minas Gerais – Centro de Alfabetização, Leitura e Escrita (Ceale), com acompanhamento de Maria da Graça Krieger, professora do curso de letras da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos), lexicógrafa, consultora da SEB e membro da comissão técnica do PNLD para dicionários. A lista das obras selecionadas foi publicada nesta sexta, 30, no Diário Oficial da União.

Os dezoito dicionários selecionados são classificados em três tipos, de acordo com a proposta lexicográfica (seleção de palavras e informações disponíveis), número de verbetes, tamanho de letra e existência ou não de ilustrações: tipo 1 (de mil a 3 mil verbetes), adequado à fase inicial de alfabetização; tipo 2 (de 3,5 mil a 10 mil verbetes); e os do tipo 3 (com 19 mil a 35 mil verbetes, serão orientados pelas características de um dicionário padrão, mas adequado a alunos de 3ª e 4ª série. Até a distribuição anterior de dicionários, pelo MEC, em 2002, todos os dicionários selecionados correspondiam ao tipo 3.

Cada um dos acervos que serão distribuídos para as séries iniciais do ensino fundamental é composto por 9 dicionários. O acervo 1, voltado para turmas em fase de alfabetização, com crianças de seis a oito anos – 1ª e 2ª séries ou 10, 20 e 30 anos – do ensino fundamental, é composto por dicionários tipo 1 e tipo 2. O acervo 2, dirigido a turmas em processo de desenvolvimento da língua escrita – 3ª e 4ª séries ou 40 e 50 anos – é composto pelos tipos 2 e 3. O MEC distribuirá um acervo para cada sala de aula. Os novos dicionários serão de uso coletivo em sala de aula.

Segundo a diretora de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do MEC, Jeanete Beauchamp, o dicionário da criança que está em processo de alfabetização não deve ser o mesmo de um aluno que está concluindo o ensino fundamental. "Entregar um dicionário com configuração lexicográfica mais complexa – número excessivo de verbetes, fonte menor, entre outros aspectos –

para a faixa etária de seis a oito anos, funciona como um desestímulo ao uso". Vários dos dicionários selecionados para o PNLD 2006 são ilustrados, recurso importante para o aluno que está iniciando o processo de aprendizado da escrita.

Os alunos das séries iniciais, matriculados no próximo ano, já terão as obras adequadas para a sua faixa etária. Os demais alunos matriculados hoje, no ensino fundamental, já receberam dicionários em anos anteriores e agora terão a possibilidade de usar, também, os acervos coletivos, compostos por dicionários de diferentes autores, o que permite a comparação e o enriquecimento do trabalho.

Todas as cerca de 51 mil salas das séries iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª série ou 1o ao 5o ano) de 136 mil escolas da rede pública receberão os acervos do MEC, totalizando 4,6 milhões de exemplares. A distribuição dos novos dicionários beneficiará 17 milhões de aluno.

 voltar

 CONFIRMAR IMPRESSÃO

Origem do texto: <http://www.abrelivros.org.br/abrelivros/texto.asp?id=1398>

COPYRIGHT © 2008 :: Midiamix desenvolveu este site com o sistema Publier :: Todos os direitos reservados.

Abrelivros (Associação Brasileira de Editores de Livros)  
Rua Turiassu, 143 conj. 101/102 - CEP 05005-001 São Paulo - SP  
Tel/fax: (11) 3626-9071 / 3666-2801 - E-mail: [abrelivros@abrelivros.org.br](mailto:abrelivros@abrelivros.org.br)



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

### ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*AO atual assessor Jurídico  
para manifestar-se sobre  
as proposições em tela.  
30.6/05/08*

De: Assessoria Jurídica  
Para: Presidência

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, os Projetos de Lei n<sup>os</sup>:

- 44/2008 – “Dispõe sobre o fornecimento de dicionários da língua portuguesa aos alunos do ensino fundamental da rede municipal”.
- 47/2008 – “Institui a proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no município de Campo Mourão”.
- 48/2008 – “Institui o compromisso pela redução da violência contra crianças e adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Campo Mourão”.
- 64/2008 – “institui banco de alimentos no município de Campo Mourão”.
- 65/2008 – “Dispõe sobre a central de empregos para pessoas portadoras de deficiência no município de Campo Mourão”.
- 69/2008 – “Institui o sistema cicloviário no município de Campo Mourão”.
- 70/2008 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação anual da vacina contra gripe nos servidores do município de Campo Mourão”.
- 71/2008 – “Dispõe sobre a venda de cesta básica de material de construção no município de campo Mourão”.
- 72/2008 – “Institui incentivo à aplicação de alimentos alternativos na merenda escolar da rede municipal de ensino do município de Campo Mourão”.
- 82/2008 – “Institui a obrigatoriedade da publicação das licitações públicas no município de Campo Mourão nos Editais do Observatório Social”.

Todos os projetos acima relacionados de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 975 / 2008

Campo Mourão, 30 / 04 / 2008 Horas: 15:25

*plmi*  
PROTOCOLISTA

Em razão da complexidade e da relevância dos temas abordados pelas matérias descritas, sugere essa Assessoria que seja remetida ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade a qual esta Casa de Leis está associada, para que nos auxilie quanto a legalidade e constitucionalidade das mesmas.

Campo Mourão, 30 de abril de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

**Assessor Jurídico**

**OAB/PR – 31.312**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Ap autor para  
providências.  
no, 04/06/08*

PARECER Nº. 110 /2008

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 44/2008

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

### I - RELATÓRIO

“Dispõe sobre o fornecimento de dicionários da língua portuguesa aos alunos do ensino fundamental da rede municipal”. É o projeto de lei nº. 044/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 13.641.208

Campo Mourão, 03/06/08 Horas: 14:30

Geri  
PROTOCOLISTA

1

## II – DO PARECER

O projeto de lei em comento tem por objetivo a disponibilização de dicionários aos alunos da rede municipal, que deverão ser entregues no primeiro ano e devolvidos ao término do quarto ano. Mas como ficam os alunos que migrarem de outras escolas, particulares ou estaduais, no segundo ou terceiro ano? Receberão os dicionários igualmente?

Acreditamos que a proposição deva ser mais abrangente, de forma a atender o princípio da isonomia e tratar todos alunos de forma igual, com a finalidade de propiciar que outros alunos que venham a ingressar no ensino da rede municipal, a partir do segundo ano, também recebam um dicionário.

Ocorre, ainda, que o autor ao criar o Projeto de Lei em tela deixou de observar que a matéria versada é de competência do Chefe do Executivo Municipal, conforme específica o art. 113, inciso IV do Regimento Interno:

**Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:**

[...]

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.**

A Lei Orgânica possui idêntica redação. Para o ilustre doutrinador José Afonso da Silva, a Lei Orgânica Municipal “é uma espécie de Constituição Municipal”, que dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Município, observadas as peculiaridades locais, bem como as competências comuns que lhes são atribuídas pela Constituição Federal.

**Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.**

**§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:**

[...]

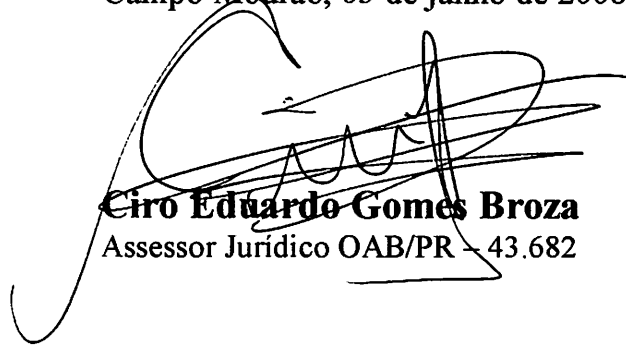
**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Poderá ser sanada a inconstitucionalidade formal (ato produzido por autoridade incompetente)<sup>1</sup>, se o Autor apresentar o projeto em forma de **Indicação Legislativa**, previsto pelo art. 128, *caput*, do Regimento Interno.

**III - DISPOSITIVO**

Isto posto, devido a inconstitucionalidade formal apontada, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis.

Campo Mourão, 03 de junho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

---

<sup>1</sup> PINHO, Rodrigo César Rebello. *Da Organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições*.v.18.ed.4.São Paulo: Saraiva,2005.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

Campo Mourão, 05 de junho de 2008.

AO DAL

*Ao oneroso juízo  
para providências obri-  
gatórias e indispensá-  
veis.*

*do, 18/06/08*

*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme Art. 151 do Regimento Interno, solicito à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao **Projeto de Lei nº 44/2008**, protocolado sob nº 447/2008 em 18 de março de 2008, que dispõe sobre o **"Fornecimento de Dicionários da Língua Portuguesa aos Alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal"**, à Comissão de Legislação e Redação, em conformidade com o Artigo 39, Inciso I do Regimento Interno para análise do Parecer nº 110/2008.

Respeitosamente,

*[Handwritten signature of Sidnei Jardim]*

SIDNEI JARDIM

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara  
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1408/2008

Campo Mourão, 06/06/08 Horas: 16:35

*[Handwritten signature]*  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*conforme parecer jurídico  
devido esta proposição ao  
receber, hoje visto não há  
prejuízo de por haver perdido  
a oportunidade.*

*30/06/08*

PARECER Nº. 198 /2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 44/2008

**Senhor Presidente,**

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

## **I - RELATÓRIO**

“Dispõe sobre o fornecimento de dicionários da língua portuguesa aos alunos do ensino fundamental da rede municipal”. É o Projeto de Lei nº. 44/2008, exposto em 04 (quatro) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 18.01.12008

Campo Mourão, 30/06/08 Horas: 09:45

Geni  
PROTOCOLISTA

## II - PARECER

O Autor do Projeto de Lei em epígrafe se manifestou no dia 06 de junho de 2008 solicitando que a matéria versada em sua proposição fosse encaminhada à Comissão de Legislação e Redação.

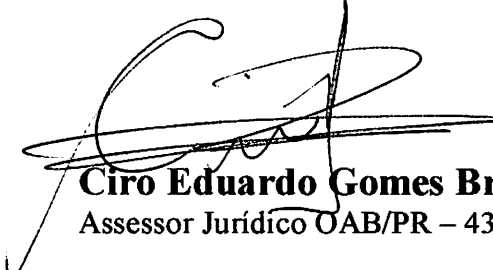
Verifico que o r. despacho ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa fora recebido no dia 06 de junho de 2008 pelo Assessor do Vereador Autor, sendo que este deveria apresentar seu recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis com fundamento no artigo 293, § 2º do Regimento Interno.

Esta Assessoria Jurídica não considera a manifestação do Autor protocolada no dia 06 de junho como recurso, vez que não apresentou as razões do seu inconformismo. Eventual recurso deveria ser submetido ao crivo do Plenário por força do artigo 137, inciso X igualmente do Regimento Interno.

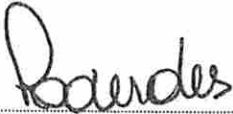
## III - DISPOSITIVO

Pelos motivos expostos, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária ao encaminhamento da proposição à Comissão de Legislação e Redação, vez que por trâmite legal, o Autor deveria ter apresentado recurso que seria apreciado pelo Soberano Plenário.

Campo Mourão, 27 de junho de 2008.



**Ciro Eduardo Gomes Broza**  
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

Destinatário	PARA PROVIDÊNCIAS →	
Rua	SIDNEI JARDIM → PL. ORIGINAIS	
RECEBIDO em	5/6/08	DISCRIMINAÇÃO
 ASSINATURA OU CARIMBO		PL-011/2008
		PL-044/2008
		PL-047/2008
		PL-057/2008



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 447/2008	PROJETO DE LEI Nº 044/2008.
---------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

<b>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</b>
---------------------------------------

REDAÇÃO FINAL:     /     /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:     /     /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO:     /     /	ARQUIVAMENTO:     /     /
-------------------------	---------------------------

\_\_\_\_\_  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

<b>NOME</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>A</b>
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>